**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL – 143/2013** | Assunto: Homologa valores das multas administrativas aplicadas pelos Agentes de Fiscalização do CAU/RS nos respectivos Autos de Infração, regulamentando as sanções previstas nos artigos 35 e 36 da Resolução nº 22 do CAU/BR. |
| **Conforme Ata Aprovada da 32ª Sessão Plenária** | Data: **16/12/2013** |

Homologa valores das multas administrativas aplicadas pelos Agentes de Fiscalização do CAU/RS nos respectivos Autos de Infração, regulamentando as sanções previstas nos artigos 35 e 36 da Resolução nº 22 do CAU/BR.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS reunido em 16 de dezembro de 2013, no Auditório do Edifício Centro Empresarial *La Defense*, localizado à Rua Dona Laura, 320, no exercício de suas competências e prerrogativas:

**CONSIDERANDO:**

* A Deliberação 31/2013 da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS;
* O disposto no art. 24, § 1º da [Lei nº 12.378](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei12378_2010.htm), de 2010, que estabelece que o *Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul* (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;
* O disposto no art. 34, inciso VIII da Lei nº 12.378, de 2010, segundo o qual compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais da Arquitetura e Urbanismo;
* Os termos da resolução nº. 22 do CAU/BR, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades;
* A necessidade em regulamentar os artigos 35 e 36 da resolução nº. 22 do CAU/BR, consolidando os valores das multas a serem aplicadas pelos agentes de Fiscalização do CAU/RS a título de penalidade quando da lavratura do Auto de Infração por violações ao exercício profissional, segundo patamares máximos e mínimos determinados;
* O direito à ampla defesa em processo administrativo, conforme assegurado pela Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente em seu artigo 68;
* Que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 34, incisos II, VI, VIII e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, parágrafo único, incisos I, II e III e artigo 3º, incisos I e III do Regimento Interno do CAU/RS, tem por objetivo manter a fiel observância e execução da legislação referente ao exercício profissional, julgar e propor as penalidades referidas na Lei 12.378/2010, propor o aperfeiçoamento de atos e normas indispensáveis ao cumprimento de suas competências ou ao aprimoramento do exercício profissional e fiscalizá-la;

**DELIBERA:**

1. Adotar a seguinte dosimetria para aplicação de multas por infração ao exercício profissional, regulamentando as sanções previstas nos artigos 35 e 36 da Resolução nº. 22 do CAU/BR, a serem aplicadas pelos agentes de Fiscalização do CAU/RS a partir da data da publicação de ato normativo editado por aprovação pela reunião Plenária do CAU/RS:

***INFRAÇÕES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL REFERENTE À PESSOA FÍSICA***

**INFRAÇÃO PREVISÃO LEGAL DOSIMETRIA SUGERIDA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1-Ausência de registro**  **Profissional** | Art.5º e 7 º - Lei 12.378/2010 Art 4º, Res. nº 18 Art.35, inc. I, Res. nº 22 | 1 a 2 vezes o valor vigente da  anuidade 2013 - R$ 391,37 a R$ 782,74-**MÍNIMO** |
| **2-Registro Profissional**  **Interrompido** | Art. 7º e 9º, Lei 12.378/2010 Art. 20, Res. , nº 18 Art. 35, inc. XIV, Res. nº22 | 1 a 2 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 391,37 a R$ 782,74-**MÍNIMO** |
| **3-Registro Profissional**  **Suspenso** | Art. 5º e 7º, Lei 12.378/2010 Art.21, I, II e III, Res. nº 18 Art. 35, II, Res. nº22 | 1 a 2 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 391,37 a R$ 782,74-**MÍNIMO** |
| **4-Registro Profissional**  **Cancelado** | Art. 5º e 7º, Lei 12.378/2010 Art. 35, III, Res. nº22 | 1 a 2 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 391,37 a R$ 782,74-**MÍNIMO** |
| **5-Anuidade do exercício**  **corrente** | Art. 18º, Lei 12.378/2010 Art. 21, inc. II, Res. nº 18 Art. 35, XIV, Res. nº22 | 1 a 2 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 391,37 a R$ 782,74-**MÍNIMO** |
| **6-Acobertamento Praticado**  **por Arq. e Urb.** | Art. 18º, I, Lei 12.378/2010 Art. 35, inc.V, Res. nº22 | Conforme resolução nº 52 do CAU/BR, o CAU/RS instaurará “ex officio” processo ético-disciplinar por infração ao Código de Ética Profissional. |
| **7-Acobertamento**  **por profissional que exerce**  **atividade compartilhada**  **com Arq. e Urb.** | Art. 35º, inc. VI, Res. nº22  Res. CONFEA nº1002/2002 | Conforme resolução nº 22 do CAU/BR, art. 19, § 5º, o CAU/RS comunicará o conselho responsável para instaurar processo disciplinar e outras sanções. |
| **8-Exercício ilegal da**  **profissão** | Art. 7º, Lei 12.378/2010 Art. 35, inc. VI, Res. nº22 | Conforme resolução nº 22 do CAU/BR, art. 33, o CAU/RS comunicará o Ministério Público a contravenção penal, nos termos do art. 47, do Decreto-lei n. 3.688 |
| **9-Obstrução da**  **Fiscalização** | Art. 34, inc. VII, Lei nº 12.378/2010  Art 35, inc. VIII, Res. nº22 | 1 a 2 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 391,37 a R$ 782,74-**MÁXIMO** |
| **10-Reserva Técnica** | Art. 7º, Lei 12.378/2010 Art. 35, inc. VI, , Res. CAU/BR nº22 | Conforme resolução nº 52 do CAU/BR, o CAU/RS instaurará “ex officio” processo ético-disciplinar por infração ao Código de Ética Profissional. |
| **11-Uso Indevido do**  **Título** | Art. 7º, Lei 12.378/2010 Art. 35, inc. XVI, Res. nº 22 | Conforme resolução nº 22 do CAU/BR, art. 33, o CAU/RS comunicará o Ministério Público, para verificação de contravenção penal de exercício ilegal ou falsidade ideológica , nos termos do art. Art. 299 do Código Penal. |

***INFRAÇÕES PROFISSIONAIS REFERENTES À PESSOA JURÍDICA***

**INFRAÇÃO PREVISÃO LEGAL DOSIMETRIA SUGERIDA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1-Ausência de registro**  **Profissional** | Art. 7 º, Lei 12.378/2010 Art 1º, Res. nº 28  Art.35, inc. X e XI, Res. nº 22 | 5 a 10 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 1.956,85 á R$ 3.913,70- **MÍNIMO** |
| **2-Registro Profissional**  **Interrompido** | Art. 7º e 9º, Lei 12.378/2010 Art.25 Res. nº 28  Art. 35, inc. X e XI, Res. nº22 | 5 a 10 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 1.956,85 á R$ 3.913,70- **MÍNIMO** |
| **3-Registro Profissional**  **Suspenso** | Art. 7º, Lei 12.378/2010 Art. 35, inc. XIII, Res. nº22 | 5 a 10 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 1.956,85 á R$ 3.913,70- **MÍNIMO** |
| **4-Registro Profissional**  **Cancelado** | Art. 7º, Lei 12.378/2010 Art. 35, inc. XIII, Res. nº22 | 5 a 10 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 1.956,85 á R$ 3.913,70- **MÍNIMO** |
| **5-Anuidade do exercício**  **Corrente** | Art. 42, Lei 12.378/2010 Art 29, Res. nº 28 Art.35, inc. XIV, Res. nº22 | 1 a 2 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 391,37 a R$ 782,74-**MÍNIMO** |
| **6-Ausência de Responsável**  **Técnico** | Dispositivos da Res. nº 28 Art. 35, inc. XII, Res. nº 22 | 5 a 10 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 1.956,85 á R$ 3.913,70-**MÍNIMO** |
| **7-Obstrução da Fiscalização** | Art. 34, inc. VIII, Lei nº 12.378/2010 Art 35, inc. XI, Res. nº22 | 5 a 10 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 1.956,85 á R$ 3.913,70-**MÁXIMO** |
| **8-Uso indevido das designações "Arquitetura" e "Urbanismo"** | Art. 7º e 11, Lei 12.378/2010 Art. 35, inc. XIV, Res. nº22 | 1 a 2 vezes o valor vigente da anuidade 2013 - R$ 391,37 a R$ 782,74-**MÁXIMO** |

1. A deliberação teve 16 votos a favor e 03 ausências, conforme lista de votação em anexo.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**